

SUMÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	1
PODER EXECUTIVO	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
ABERTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 01/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 03/2.026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio do Fundo Municipal de Seguridade Social Município de Parisi/SP, de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

Período de **RECEBIMENTO** das **PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: às **15h00m (Horário de Brasília)** do dia **29 de outubro de 2026** até às **08h45m (Horário de Brasília)** do dia **17 de novembro de 2026**.
O Início da Sessão de **DISPUTA DE LANCES** será às **09h00m (Horário de Brasília)** do dia **17 de novembro de 2026**, no endereço [Portal de Compras do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP – http://177.39.83.130:8079/compraseditali/](http://177.39.83.130:8079/compraseditali/);

O Edital na íntegra estará disponível aos interessados no sítio www.previdencia.parisi.sp.gov.br;

Dúvidas, solicitações, pedidos de impugnação e recursos referente ao edital no e-mail licitacaoprevidencia@parisi.sp.gov.br.

Parisi/SP, 29 de outubro de 2026.

Telma Regina Salerno Jordão
Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi

PODER EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2026

DO OBJETO:
Aquisição de 01 (um) forno turbo a gás, modelo Style, com capacidade para 10 (dez) esteiras, bivolt, marca Progás, modelo PRP-10000STG2, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, incluindo o fornecimento do equipamento e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas do fabricante.
DA EMPRESA CONTRATADA:
THP VOTUPORANGA REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.983.112/0001-80, sediada na Rua Amazonas, nº 4507, Patrimonio Novo, 15.500-004, Votuporanga/SP.
DO VALOR:

O valor total é de **R\$ 9.799,00 (Nove mil, setecentos e noventa e nove reais)**.

DA BASE LEGAL:
Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.
DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação n.º 43/2026, oriunda do Processo Administrativo n.º 74/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a THP VOTUPORANGA REFRIGERACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 21.983.112/0001-80.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
Parisi/SP, 28 de outubro de 2026.

Oclair Barão Bento
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 77/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PARISI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARISI/SP, no exercício de sua autonomia deliberativa, considerando a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 172/1998 e as normas nacionais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Ação do CMDCA constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Aplicação do FMDCA constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Fica aprovado o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Parisi/SP, constante do Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Parisi/SP 01 de outubro de 2026.



Guilherme de Lima Possoni
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

ANEXO I
MUNICÍPIO DE PARISI – ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DO CMDCA – 2027
Planejamento institucional e carteira de projetos de execução condicionada
Período de vigência: 01/01/2027 à 31/12/2027

• EXERCÍCIO 2027

Base: Lei Municipal nº 172/1998; Constituição Federal, art. 227; Lei nº 8.069/1990; diretrizes aplicáveis do CONANDA, especialmente Resoluções nº 105/2005 e nº 137/2010, com alterações posteriores.

1. Apresentação e natureza

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de suas atribuições legais, apresenta o Plano Municipal de Ação para o exercício de 2027, instrumento de planejamento destinado a estabelecer prioridades, objetivos, metas e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O presente Plano observa o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 1º, 4º, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sua elaboração deverá considerar o diagnóstico da realidade municipal, as deliberações do CMDCA, as demandas identificadas pela rede de proteção e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Este Plano de Ação orienta a atuação deliberativa e controladora do CMDCA em 2027. O saldo informado do FMDCA é de R\$ 100,00. A ausência de recursos no Fundo não suspende as competências do Conselho nem a prestação de serviços públicos pelas secretarias municipais. Projetos novos com financiamento do FMDCA dependem de receita e autorização adequadas.

2. Fundamentação legal

O presente Plano de Ação tem como fundamentos:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 227;
- Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Municipal 172 de 22 de abril de 1998;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Resolução CONANDA nº 105/2005 e alterações;
- Resolução CONANDA nº 137/2010 e alterações, relativa aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

- Resolução CONANDA nº 113/2006 e alterações, relativa ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município.

3. Objetivo geral

Fortalecer a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, mediante ações articuladas entre o poder público, a sociedade civil e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando a proteção integral e a prioridade absoluta.

4. Objetivos específicos

- I — Fortalecer o funcionamento institucional do CMDCA.
- II — Promover a articulação entre os órgãos e serviços da rede municipal de proteção.
- III — Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes.
- IV — Incentivar ações de prevenção e enfrentamento das violações de direitos.
- V — Promover a capacitação continuada dos conselheiros de direitos e tutelares.
- VI — Acompanhar os programas e serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes.
- VII — Incentivar a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão das políticas públicas.
- VIII — Planejar, deliberar e acompanhar a aplicação dos recursos do FMDCA.

5. Diretrizes

Prioridade absoluta; proteção integral; participação social; paridade; transparência; prevenção da violência; integração entre Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar; atuação baseada em evidências; respeito à autonomia do Conselho Tutelar e às competências de cada órgão.

6. Diagnóstico e validação dos dados

O CMDCA utilizou informações provenientes dos serviços municipais de saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública e demais integrantes da rede de proteção.

O diagnóstico identificou a população infantojuvenil, a cobertura dos serviços existentes, as principais violações de direitos, as demandas reprimidas e as necessidades de aprimoramento da rede.

Os dados socioassistenciais servem para balizar as justificativas técnicas em caso de pleito de verbas junto ao Estado e/ou União e refletem o levantamento (inserção) nos últimos 3 meses.

Indicador	Dados de Referência	Fonte Municipal Sugerida
População Total	3.000 habitantes	IBGE/Cadastro Municipal
Família no CadÚnico	18	Gestão do CadÚnico
Crianças e Adolescentes na política de Assistência Social	138	Política de Assistência e Serviços Setoriais
Atendimentos do Conselho Tutelar	40	Base de Dados do Conselho Tutelar

Fonte: Levantamento dos últimos 3 meses.

7. Matriz anual de ações institucionais

Eixo Estratégico	Ação Planejada	Meta para 2027	Indicador
Gestão do CMDCA	Realizar reuniões ordinárias	12 reuniões anuais	Atas publicadas
Capacitação	Promover formação para os conselheiros sobre atribuições do CMDCA, o funcionamento do FMDCA, o registro e a fiscalização de entidades, a atuação	2 capacitações	Certificação

	do Sistema de Garantia de Direitos e a prevenção das violações.		
Fiscalização	Realizar o acompanhamento e a fiscalização, no âmbito das competências do CMDCA, das entidades e programas registrados, mediante cronograma aprovado pelo colegiado, instrumentos padronizados e relatórios técnicos, observando os prazos e critérios previstos nos artigos 90 e 91 do ECA	100% das entidades e programas sujeitos à avaliação no exercício	Emissão de Relatório de Fiscalização
Rede de Proteção	Promover a realização de reuniões intersetoriais	4 reuniões	Atas e encaminhamentos
Campanhas preventivas	Promover campanhas educativas	2 campanhas	Relatório de ações
Participação social	Promover atividades de escuta e participação de crianças e adolescentes	2 atividades anuais	Relatórios, registros de participação, atas e encaminhamentos

Planejamento	Elaborar e aprovar os planos anuais	2 instrumentos	Resoluções publicadas
Monitoramento	Avaliar a execução dos planos	2 avaliações	Relatórios periódicos
Atualizar diagnóstico municipal	Realizar diagnóstico territorial municipal	Semestral	Relatório e ata de validação
Revisar fluxos de proteção e encaminhamento	Fortalecer o trabalho em rede de serviços	Trimestral	Ofícios e atas de reuniões
Verificar estrutura do Conselho Tutelar e encaminhar recomendações orçamentárias	Acompanhamento as condições de infraestrutura, equipamentos, transporte, apoio administrativo, capacitação e disponibilidade de recursos previstos no orçamento municipal.	1º semestre	Relatório, ofícios e respostas
Realizar assembleia pública anual de prestação de contas	Divulgação e transparência	Anual	Editais, atas e relatórios
Publicar relatório semestral de atividades e situação do FMDCA	Divulgação e transparência	Semestral	Relatórios e comprovantes de publicidade
Captação de verba	Articulação política para emendas e convênios	Mensal	Ofícios e propostas enviadas
Organizar e atualizar o cadastro municipal de entidades e	Realizar levantamento e análise de todos os registros existentes,	Semestral	Número de registros analisados, regularizados,

programas de atendimento.	identificando aqueles sujeitos a reavaliação no exercício.		renovados ou indeferidos, conforme o caso.
---------------------------	--	--	--

8. Carteira de projetos sujeitos à captação

Projeto proposto	Finalidade	Situação
Parisi Protege	Prevenção de violências, articulação da rede e proteção	Não financiado; depende de projeto técnico
Esporte e Cidadania	Acesso complementar a atividades esportivas	Não financiado, depende de captação por emenda e/ou convênio com União ou Estado.
Cultura e Futuro	Oficinas culturais e participação	Não financiado, depende de captação por emenda e/ou convênio com União ou Estado.
Jovem Protagonista e Fortalecimento	Participação e protagonismo de crianças e adolescentes	Não financiado, depende de captação por emenda e/ou convênio com União ou Estado.
Família Fortalecida	Apoio à convivência familiar e comunitária	Não financiado; depende de projeto técnico

A presente carteira de projetos constitui instrumento de planejamento estratégico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Parisi/SP, destinada à identificação preliminar de iniciativas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A definição dos projetos considera as diretrizes da proteção integral, da prioridade absoluta e da articulação intersetorial previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas aplicáveis do CONANDA.

Atividade	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Reuniões ordinárias	X	X	X	X
Formação para os conselheiros	X		X	
Acompanhar entidades e programas registrados		X		X
Promover a realização de reuniões intersetoriais	X	X	X	X
Promover campanhas educativas	X		X	
Escuta e participação		X		X
Elaborar e aprovar os planos anuais *Elaboração: 3º Trimestre *Aprovação: 4º Trimestre			X	X
Avaliar a execução dos planos	X		X	
Realizar diagnóstico territorial municipal	X		X	
Fortalecer o trabalho em rede de serviços	X	X	X	X
Fortalecer o trabalho do Conselho Tutelar - estrutura do Conselho Tutelar		X		X
Divulgação e transparência - assembleia pública anual de prestação de contas - 2026	X			
Divulgação e transparência - relatório semestral (1º Trimestre: Julho à Dezembro / 2º Trimestre: Janeiro à Junho) de atividades e situação do FMDCA	X		X	

Articulação política para emendas e convênios	X	X	X	X
Organizar e atualizar o cadastro municipal de entidades e programas de atendimento.	X		X	

11. Monitoramento e avaliação

O acompanhamento do Plano será realizado pelo CMDCA mediante:

- I — Análise periódica do cumprimento das metas.
- II — Exame dos relatórios apresentados pelos órgãos e entidades responsáveis.
- III — Acompanhamento dos indicadores estabelecidos.
- IV — Avaliação semestral das ações desenvolvidas.
- V — Elaboração de relatório anual de execução.
- VI — Revisão das prioridades quando devidamente justificada e aprovada pelo colegiado.

Deverá ser estabelecido relatório semestral, contendo as seguintes informações:

Campo de Acompanhamento	Informação Necessária
Ação Prevista	Descrição da Atividade
Meta Programada	Resultado Esperado
Execução	Realizada, parcial, não realizada
Resultado	Quantitativo ou produto alcançado
Evidência	Ata, relatório, publicação ou documento
Justificativa	Motivo de eventual não execução
Providência	Manutenção, correção ou reprogramação

12. Disposições finais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

O presente Plano Municipal de Ação do município de Parisi/SP constitui instrumento orientador das prioridades do CMDCA para o exercício de 2027, podendo ser revisado mediante deliberação fundamentada do colegiado.

As ações que demandarem recursos financeiros dependerão de previsão orçamentária, disponibilidade financeira, observância dos procedimentos legais pertinentes e captação.

A aprovação deste Plano não substitui os instrumentos de planejamento das políticas setoriais nem autoriza, por si só, a realização de despesas públicas.

O Plano entrará em vigor após sua aprovação pelo CMDCA e publicação do respectivo ato, observadas as normas municipais aplicáveis.

Parisi/SP, 01 de outubro de 2026.

Guilherme de Lima Possoni
Presidência do CMDCA

Aprovação: Ata nº 77/2026 / Resolução CMDCA nº 77/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

ANEXO II
MUNICÍPIO DE PARISI – ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDCA – 2027
Programação financeira e regras para receitas supervenientes
Período de vigência: 01/01/2027 à 31/12/2027

• EXERCÍCIO 2027

Base: Lei Municipal nº 172/1998; Constituição Federal, art. 227; Lei nº 8.069/1990; diretrizes aplicáveis do CONANDA, especialmente Resoluções nº 105/2005 e nº 137/2010, com alterações posteriores.

1. Apresentação

O presente Plano de Aplicação estabelece as diretrizes, prioridades e critérios para a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício de 2027 do município de Parisi/SP.

Sua elaboração fundamenta-se no artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução CONANDA nº 137/2010, com suas alterações posteriores, observando as prioridades estabelecidas no Plano de Ação aprovado pelo CMDCA e Lei Municipal 172 de 22 de abril de 1998.

A execução dos recursos deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Estabelecer critérios para aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parisi/SP em 2027, em coerência com o Plano de Ação. A inexistência de recursos não impede a aprovação do instrumento; impede assumir compromissos financeiros sem os requisitos legais.

2. Identificação e Caraterização

Município	Parisi/SP
Órgão	CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Instrumento	Plano de Aplicação do FMDCA – Versão Condicional
Exercício	2027
População referenciada	Aproximadamente 3.000 habitantes
Público Prioritário	Crianças e Adolescentes residentes no município e suas famílias
Situação Financeira Inicial do FMDCA	R\$ 100,00 (Fundo zerado/sem recursos próprios)
Cenário Financeiro em Potencial (Captação) – Hipótese de planejamento	Até R\$ 172.200,00 (Vinculados exclusivamente a repasses estaduais ou federais e/ou emendas parlamentares)

3. Fundamentação Jurídica

O plano de aplicação está em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente, Resoluções do Conanda e Lei Municipal 172 de 22 de abril de 1998.

Diante da ausência de recursos próprios, reforça-se o cumprimento das disposições legislativas previstas no artigo 260 do Estatuto da Criança e Adolescente e da Resolução do Conanda nº 137/2010 que regulamentam a captação de recursos via fundo.

A execução financeira de parcerias por meio da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) fica juridicamente condicionada a cláusula de barreira por falta de disponibilidade orçamentária prévia, tornando-se exequível apenas após a assinatura do termo de transferência de recursos estaduais ou federais.

4. Resumo Executivo

O presente Plano de Aplicação do CMDCA do município de Parisi/SP para o período de vigência de 01/01/2027 à 31/12/2027 foi formulado e estruturado para refletir a severa restrição orçamentária existente, caracterizado pela ausência de recursos próprios no fundo municipal. Diante disso, o plano se divide em duas frentes estratégicas:

I – Frente de Manutenção Operacional (Custo Zero para o Fundo) que contempla ações de cunho fiscalizatória, reuniões, articulações em rede de proteção, uso de equipamentos públicos parceiros que não demandam repasses financeiros do FMDCA.

II – Frente Condicional (Projetos Finalísticos) que contempla planejamento técnico prévio de programas de esporte, cultura, protagonismo e outros que somente serão ativados e contratados se houver o ingresso de verbas oriundas de aportes/transferências estaduais ou federais e/ou emendas parlamentares.

A estratégia visa manter a regularidade jurídica do CMDCA e garantir que o município possua um plano aprovado e apto a receber repasses emergenciais ou emendas durante o período de 2027.

5. Objetivo geral

Estabelecer critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do FMDCA, visando financiar programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, em consonância com o Plano de Ação do CMDCA. Além disso visa garantir a manutenção institucional, legal e deliberativa do CMDCA do município de Parisi/SP no período de vigência de 01/01/2027 à 31/12/2027, priorizando ações de articulação intersetorial de custo zero e estruturando tecnicamente o município para captação, recebimento e aplicação de recursos financeiros provenientes de esferas estaduais e federais.

6. Objetivos Específicos

- I – Orientar a aplicação de receitas efetivamente destinadas ao FMDCA em ações compatíveis com a proteção integral e a prioridade absoluta.
- II – Estabelecer prioridades baseadas em diagnóstico municipal e no Plano de Ação.
- III – Assegurar transparência, controle social, monitoramento e prestação de contas.
- IV – Definir o procedimento para inclusão de receitas supervenientes sem assumir obrigações financeiras antecipadas.

7. Diagnóstico e justificativa das prioridades

As prioridades deverão ser fundamentadas em diagnóstico municipal atualizado, com dados da rede de saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Na ausência de diagnóstico consolidado, o CMDCA deverá deliberar cronograma de sua elaboração, sem atribuir ao Fundo despesas administrativas ordinárias. A seleção de projetos exigirá justificativa específica da demanda, público-alvo, cobertura existente e resultado pretendido.

8. Fontes de recursos

Constituem possíveis fontes de receita do FMDCA, observada a legislação aplicável:

- I — Dotações consignadas no orçamento municipal.

- II — Doações de pessoas físicas e jurídicas.
- III — Destinações incentivadas do Imposto de Renda.
- IV — Transferências de recursos estaduais e federais legalmente destinadas ao Fundo.
- V — Recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres.
- VI — Rendimentos de aplicações financeiras.
- VII — Outras receitas legalmente destinadas ao FMDCA.

9. Matriz de riscos e prioridades adaptada

Risco/Demanda detectada	Impacto	Reposta planejada e Readequação	Prioridade
Ausência absoluta de recursos no FMDCA	Crítico	Suspender execuções financeiras diretas; focar em articulação da rede e captação de emendas/convênios	Máxima
Inviabilidade de projetos socioeducativos	Alto	Migrar o atendimento emergencial para estruturas já fixas, já custeadas pela Administração Pública	Alta
Desmobilização do CMDCA por falta de verba	Médio	Manter o calendário de reuniões obrigatórias utilizando a estrutura física da Administração Pública (custo zero)	Alta

10. Prioridades condicionais de aplicação

A ordem de prioridade dependerá do diagnóstico e de deliberação do CMDCA, respeitada a vinculação da receita:

- I - proteção e prevenção de violações;
- II - convivência familiar e comunitária;
- III - protagonismo, cultura e esporte em projetos complementares;
- IV - formação vinculada a projeto elegível;
- VI – estudo, diagnósticos e monitoramento de políticas públicas;

VII - acolhimento sob guarda e para programas de atenção integral à primeira infância nas condições previstas na lei.

Nenhum percentual ou montante hipotético é fixado como despesa autorizada.

11. Quadro financeiro de referência

Item	Situação / valor
Saldo disponível informado em 2026	R\$ 100,00
Receitas externas confirmadas para projetos	R\$ 0,00
Emendas e convênios em prospecção/futura captação	R\$ 172.200,00
Aplicação financeira atualmente autorizada por este plano	R\$ 0,00
Dotação orçamentária e demais receitas legais	R\$ 0,00

12. Plano de aplicação detalhados (Ações de Custo Zero vs Ações Condicionais)

Nota de Contingência: As ações marcadas como “Sem utilização de recursos do FMDCA” serão realizadas rotineiramente pela estrutura administrativa da prefeitura. As ações marcadas como “Condicional” dependem do ingresso de verba estadual e/ou federal ou emendas parlamentares e seus valores são meras estimativas para fins de planejamento.

Eixo/Ação	Atividade Prática	Status Orçamentário	Responsável	Indicador de Sucesso	Custo Estimado
Governança	Realizar reuniões ordinárias mensais	Sem utilização de recursos do FMDCA	CMDCA	12 atas publicadas	R\$ 0,00
Articulação	Reuniões intersetoriais de proteção	Sem utilização de recursos do FMDCA	CMDCA + Rede	4 reuniões realizadas	R\$ 0,00
Fluxos de Proteção	Revisar e publicar fluxos de	Sem utilização de recursos do FMDCA	CMDCA + Rede	Fluxos formalizados	R\$ 0,00

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

	atendimento locais				
Captação de verba	Articulação política para emendas e convênios	Sem utilização de recursos do FMDCA	CMDCA + Executivo	Ofícios enviados/propostas	R\$ 0,00
Campanha Preventiva	Ações de Conscientização nas escolas	Sem utilização de recursos do FMDCA	Rede de Serviços	Cronograma cumprido	R\$ 0,00
Projeto Esporte	Programa “Esporte e Cidadania”	Condicional	Esporte + CMDCA	Meta quantitativa a definir na etapa de programação executiva	R\$ 76.500,00 (Suspendo)
Projeto Cultura	Programa “Cultura e Futuro”	Condicional	Cultura + CMDCA	Meta quantitativa a definir na etapa de programação executiva	R\$ 23.000,00 (Suspendo)
Projeto Convivência	Programa “Jovem Protagonista e Fortalecimento”	Condicional	Assistência + CMDCA	Meta quantitativa a definir na etapa de programação executiva	R\$ 30.600,00 (Suspendo)
Capacitação Rede	Ciclos Formativos para Conselheiros e Rede	Condicional	CMDCA	Certificados emitidos	R\$ 11.500,00 (Suspendo)
Primeira Infância	Incentivo ao acolhimento sob guarda e programas de atenção Integral à Primeira Infância	Condicional	CMDCA + Rede de Serviços	Meta quantitativa a definir na etapa de programação executiva	R\$ 30.600,00 (Suspendo)
Total inicial	Garantido sem repasses do fundo				R\$ 0,00

Total Potencial	Se houver recebimento de repasses externos	R\$ 172.200,00
-----------------	--	-------------------

Os valores demonstrados nesse item são estimativos.

13. Plano de Aplicação Financeira

O quadro abaixo descreve a destinação dos recursos apenas se o município receber verbas estaduais ou federais em 2027, onde, caso contrário, a aplicação financeira permanece nula (R\$ 100,00)

Eixo/Ação	Valor de Meta (R\$)	% Proposta	Condição de Ativação
Projeto Esporte	R\$ 76.500,00	44,43%	Liberação Emenda/Convênio
Projeto Cultura	R\$ 23.000,00	13,36%	Liberação Emenda/Convênio
Projeto Convivência	R\$ 30.600,00	17,77%	Liberação Emenda/Convênio
Capacitação Rede	R\$ 11.500,00	6,68%	Transferência Voluntária
Primeira Infância	R\$ 30.600,00	17,77%	Liberação Emenda/Convênio
Total planilhado	R\$ 172.200,00	100%	Dependente 100% de Repasse Externo

Poderão ser destinados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao financiamento de programas e projetos específicos de elaboração de diagnósticos, pesquisas, desenvolvimento de sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como de ações educativas e de divulgação de direitos legalmente admissíveis.

A definição dos valores dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da aprovação pelo CMDCA e da observância dos artigos 15 e 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010 e demais normas aplicáveis.

Fica vedada a utilização desses recursos para custeio ordinário de manutenção e funcionamento do CMDCA, do Conselho Tutelar e dos órgãos públicos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

14. Justificativa da ausência de memória de cálculo dos projetos

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA não dispõe, no presente momento, de recursos financeiros disponíveis ou de transferências formalmente confirmadas para a execução dos projetos previstos no exercício de 2027, o presente Plano de Aplicação possui natureza preliminar e condicionada, estabelecendo prioridades para a futura destinação de recursos.

Os projetos relacionados neste instrumento representam propostas de planejamento destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, não constituindo autorização imediata para execução de despesas ou assunção de obrigações financeiras.

A ausência de memória de cálculo individualizada nesta etapa decorre da inexistência de definição concreta das fontes de financiamento, dos valores efetivamente disponíveis e das condições específicas de execução dos projetos, elementos necessários à elaboração dos respectivos orçamentos detalhados.

Assim, os valores eventualmente indicados possuem caráter exclusivamente estimativo e referencial, não representando custos definitivos, despesas autorizadas ou compromissos financeiros assumidos pelo Município.

Antes da aprovação da execução financeira de qualquer projeto, deverá ser apresentado plano técnico contendo justificativa, objetivos, público-alvo, metas, cronograma de execução, descrição das atividades, quantitativos, custos unitários, pesquisa de preços e memória de cálculo, conforme a legislação aplicável.

A destinação de recursos ficará condicionada à identificação da fonte de financiamento, à compatibilidade com as finalidades legais do FMDCA, à disponibilidade orçamentária e financeira e à deliberação específica do CMDCA.

O recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, convênios, transferências ou outras fontes legalmente admitidas exigirá a verificação das

respectivas condições e vinculações, com atualização da programação financeira do Plano de Aplicação quando necessária.

A ausência de memória de cálculo nesta fase de planejamento não dispensa sua elaboração na etapa de estruturação e aprovação dos projetos para execução, nem afasta as exigências de transparência, economicidade e controle dos recursos públicos.

15. Justificativa para ausência de quantitativo previamente definido de beneficiários

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA de Parisi/SP não dispõe, no presente momento, de recursos financeiros confirmados para execução dos projetos previstos no exercício de 2027, não é possível estabelecer, com segurança técnica, o quantitativo de crianças e adolescentes que serão diretamente beneficiados pelas ações propostas.

Os projetos constantes deste Plano de Aplicação encontram-se em fase preliminar de planejamento, estando sua execução condicionada à futura captação de recursos, à elaboração dos respectivos projetos técnicos e à definição da capacidade operacional de atendimento.

Dessa forma, os indicadores inicialmente apresentados como "vagas ativadas" representam a intenção de disponibilizar oportunidades de atendimento, não constituindo compromisso de oferta de quantidade previamente determinada.

O quantitativo de vagas, o público-alvo específico, os critérios de seleção dos beneficiários, o período de atendimento e as metas de execução serão definidos posteriormente, mediante projeto técnico individualizado, considerando os recursos efetivamente disponíveis, o diagnóstico das demandas municipais e a capacidade de execução das ações.

Antes do início de cada projeto, o CMDCA deverá apreciar e deliberar sobre as metas quantitativas e qualitativas, os indicadores de acompanhamento e os respectivos meios de verificação, observadas as competências dos órgãos executores e a legislação aplicável.

A ausência de quantitativo nesta fase não dispensa o estabelecimento de metas mensuráveis antes da execução dos projetos.

16. Critérios para seleção de projetos

A seleção de projetos financiados pelo FMDCA observará, conforme a modalidade de execução e a legislação aplicável:

- I — Compatibilidade com o Plano de Ação e o Plano de Aplicação.
- II — Atendimento às prioridades identificadas no diagnóstico municipal.
- III — Definição clara dos objetivos, público-alvo, metas e resultados esperados.
- IV — Viabilidade técnica, financeira e operacional.
- V — Existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação.
- VI — Regularidade da entidade proponente e dos registros exigíveis.
- VII — Observância dos procedimentos de seleção pública e das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, quando cabíveis.
- VIII — Impedimento de participação e deliberação de conselheiros em situação de conflito de interesses, conforme as normas aplicáveis.

17. Vedações à aplicação dos recursos

Os recursos do FMDCA não poderão ser empregados em despesas incompatíveis com sua finalidade legal ou nas hipóteses vedadas pela Resolução CONANDA nº 137/2010 e demais normas aplicáveis.

Especial atenção deverá ser dada à vedação de custeio ordinário da manutenção e funcionamento do CMDCA, do Conselho Tutelar e de órgãos públicos, assim como de políticas sociais básicas de caráter continuado que disponham de orçamento próprio.

A eventual utilização de recursos para projetos de capacitação, diagnóstico ou outras ações legalmente admitidas deverá ser devidamente fundamentada e não poderá servir como substituição indevida das obrigações orçamentárias ordinárias do Município.

18. Execução financeira

A execução das despesas observará as seguintes etapas:

- I — Aprovação do Plano de Aplicação pelo CMDCA.
- II — Verificação de previsão e disponibilidade orçamentária e financeira.
- III — Definição dos projetos e ações a financiar.
- IV — Realização dos procedimentos administrativos e jurídicos pertinentes.

V — Formalização dos instrumentos necessários.

VI — Execução e acompanhamento das despesas.

VII — Prestação de contas e avaliação dos resultados.

A gestão administrativa, contábil e financeira do Fundo será exercida pelo órgão competente, observada a competência deliberativa e de controle do CMDCA.

19. Procedimento obrigatório após captação de recursos

- I. Identificar fonte, valor, objeto, beneficiário, conta e condições da transferência.
- II. Confirmar o ingresso ou instrumento juridicamente apto, a dotação e a disponibilidade para o estágio de execução.
- III. Verificar compatibilidade com ECA, resoluções CONANDA, Lei Municipal e vedações de custeio.
- IV. Submeter proposta técnica e plano financeiro ao Plenário.
- V. Aprovar resolução de atualização deste Plano com quadro por ação, fonte, valor e metas.
- VI. Providenciar atos orçamentários e procedimentos administrativos competentes.
- VII. Executar, monitorar, prestar contas e publicar resultados.

20. Diretrizes para os projetos prioritários condicionais

Os projetos aprovados ficam mantidos em nível de desenho técnico e conceitual.

Fica proibido a abertura de chamamentos públicos (MROSC) ou processos licitatórios para esses projetos utilizando o orçamento do FMDCA enquanto o saldo financeiro do fundo for igual a R\$ 100,00. A abertura de procedimentos preparatórios e o início de procedimentos de contratação não se confundem necessariamente com a assunção de obrigação financeira.

Caso o município receba apenas uma fração do valor esperado (emendas parlamentares parciais), o CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para deliberar qual projeto será priorizado de acordo com os critérios legislativos estabelecidos e readequará as metas proporcionalmente ao valor recebido.

21. Cronograma Operacional Adaptado para Captação

1º Trimestre	Manutenção das reuniões do CMDCA (Custo Zero). Cadastro de propostas no Portal de Convênios do Estado de São Paulo e plataformas federais (Transferegov). Envio de ofícios a deputados estaduais e federais pleiteando emendas parlamentares.
2º Trimestre	Execução da Campanha Maio Laranja na rede de serviços (Sem custos adicionais para o FMDCA). Monitoramento da abertura de editais de Fundos Estaduais ou do FNDCA.
3º Trimestre	Revisão semestral do plano. Caso ocorra depósito de alguma verba externa, elaboração do termo de referência e abertura de concorrência ou edital de fomento.
4º Trimestre	Análise do balanço do FMDCA. Caso nenhuma verba estadual ou federal tenha entrado, consolidação do relatório de atividades apontando a ausência de execução financeira por falta de orçamento externo. Planejamento estratégico de captação para 2028.

22. Painel de Metas Adaptado (Mínimo Legal vs Condicional)

Indicador	Meta Rígida (Independente de Verba)	Meta Condicional (Se houver Verba)	Meio de Verificação
Reuniões CMDCA	≥ 12 reuniões no ano	-	Atas publicadas
Integração da Rede	4 reuniões de fluxo	-	Livro de presenças/atas
Captação de Recursos	100% das janelas verificadas	-	Comprovantes de Cadastro
Atendimento de Projetos	0 crianças atendidas via fundo	Quantitativo de crianças e adolescentes a ser definido mediante projeto técnico específico, considerando a	Lista de frequência e relatórios

		disponibilidade de recursos, a demanda identificada e a capacidade operacional de atendimento	
Execução financeira	R\$ 0,00 aplicado	Até 172.200,00 aplicados	Balancete contábil da tesouraria

23. Restruturação da gestão de riscos do plano

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação Obrigatória
Fracasso na captação externa	Alta	Alto	Utilizar os programas continuados já existentes na rede de serviços.
Incentivo à despesa sem lastro	Baixo	Muito Alto	Trava jurídica: Nenhuma despesa ou parceria pode ser assinada sem certidão de disponibilidade financeira da contabilidade.

24. Monitoramento e prestação de contas

O CMDCA acompanhará a aplicação dos recursos mediante análise dos demonstrativos contábeis e financeiros, relatórios de execução e informações relativas aos projetos financiados.

O órgão gestor do Fundo disponibilizará ao CMDCA demonstrativos financeiros e contábeis, conciliações e informações sobre a execução orçamentária, em periodicidade compatível com as normas locais e com o acompanhamento regular do colegiado. O CMDCA apreciará relatórios periódicos de execução física e financeira, com comparação entre metas e resultados, registrando as deliberações em ata.

A publicidade abrangerá o Plano, as resoluções, os critérios de seleção, os projetos aprovados, os recursos recebidos e aplicados e as prestações de contas, respeitados os dados

pessoais protegidos. Serão observadas as exigências específicas de divulgação do art. 260-I do ECA e dos órgãos de controle.

25. Revisão e vigência

Este Plano vigorará em 2027. O recebimento de recursos não autoriza gasto automático: a programação será atualizada por deliberação e resolução do CMDCA, com identificação de fonte, objeto, valor, dotação, metas e forma de execução. Se não houver captação, o valor executado pelo FMDCA permanecerá R\$ 0,00, sem prejuízo da execução das ações institucionais e políticas públicas financiadas por outros orçamentos.

26. Disposições finais

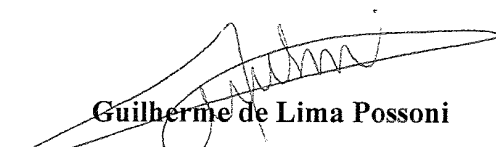
O presente Plano de Aplicação poderá ser alterado mediante deliberação fundamentada do CMDCA, respeitadas as exigências legais e orçamentárias.

A execução de projetos e despesas dependerá da efetiva disponibilidade de recursos, da regularidade dos procedimentos administrativos e da compatibilidade com as finalidades do FMDCA.

Este plano, por conter cláusulas condicionais de execução financeira atreladas a repasses externos, será revisado e republicado por meio de Resolução do CMDCA no momento exato em que qualquer recurso financeiro (estadual ou federal) ou emenda parlamentar for efetivamente creditado na conta bancária vinculada ao FMDCA do município de Parisi/SP, após deliberação do CMDCA.

O Plano será aprovado por resolução do CMDCA e encaminhado aos órgãos municipais competentes, com a devida publicidade.

Parisi/SP, 01 de outubro de 2026.



Guilherme de Lima Possoni
Presidente do CMDCA

Aprovação: Ata nº 77/2026 / Resolução CMDCA nº 77/2026

ANEXO III — REGIMENTO INTERNO DO CMDCA DE PARISI/SP

CAPÍTULO I — NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º — O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Parisi/SP é órgão colegiado permanente, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, sem subordinação de suas decisões de mérito, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 172/1998.

Art. 2º — O CMDCA observará a proteção integral, a prioridade absoluta, o interesse superior da criança e do adolescente, a participação popular, a paridade, a publicidade, a impessoalidade, a moralidade, a legalidade, a eficiência, a intersetorialidade e a transparência, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

Art. 3º — O CMDCA não substitui o Conselho Tutelar, os órgãos executores de políticas públicas, o Ministério Público, o Poder Judiciário ou os órgãos de controle, devendo atuar de modo articulado com o Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO II — COMPETÊNCIAS

Art. 4º — Compete ao CMDCA formular, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo prioridades e recomendações aos órgãos competentes.

Art. 5º — Compete-lhe aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, participar da discussão das peças orçamentárias, acompanhar metas e indicadores e promover assembleia anual pública de prestação de contas.

Art. 6º — Compete-lhe deliberar sobre diretrizes de destinação dos recursos do Fundo, fiscalizar sua aplicação e requisitar relatórios ao órgão gestor, observadas as competências administrativas, contábeis e financeiras do Poder Executivo.

Art. 7º — Compete-lhe registrar entidades não governamentais e inscrever programas de atendimento governamentais e não governamentais, conforme os arts. 90 e 91 do ECA, manter cadastro atualizado e comunicar os atos às autoridades previstas na legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

Art. 8º — Compete-lhe promover formação continuada, campanhas, estudos, conferências, escuta e participação de crianças e adolescentes, bem como encaminhar aos órgãos competentes notícias de violações de direitos.

Art. 9º — Compete-lhe coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do art. 139 do ECA e da legislação específica, sem interferir na autonomia funcional daquele órgão.

Art. 10º — O CMDCA poderá encaminhar estudos e propostas relativos à remuneração e aos direitos dos conselheiros tutelares, sem fixar valores por resolução, pois a matéria depende de lei municipal, conforme o art. 134 do ECA. A organização e a fiscalização do processo de escolha observarão o art. 139 do ECA e a legislação municipal específica.

CAPÍTULO III — COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E MANDATO

Art. 11º — O CMDCA é composto por 16 membros titulares, sendo 8 representantes do Poder Público Municipal e 8 representantes da sociedade civil, com igual número de suplentes, preservada a paridade em todas as deliberações.

Art. 12º — Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito a partir de lista tríplice apresentada pelos respectivos órgãos, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei Municipal nº 172/1998.

Art. 13º — A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá mediante processo público e democrático, organizado com autonomia pelas organizações habilitadas, observadas as disposições da Lei Municipal nº 172/1998 e as diretrizes do CONANDA, vedada a interferência do Poder Executivo na definição dos representantes eleitos.

Art. 14º — A representação da sociedade civil não poderá ser indicada unilateralmente pelo Executivo; eventual conflito entre a lei local e normas nacionais deverá ser objeto de proposta de atualização legislativa.

Art. 15º — A escolha das organizações da sociedade civil observará fórum próprio, edital público, comissão eleitoral de representantes civis, assembleia específica, vedação de ingerência governamental e convite ao Ministério Público para acompanhamento, conforme a Resolução CONANDA nº 105/2005, alterada. A convocação formal municipal prevista na Lei nº 172/1998 terá caráter instrumental, sem interferência na escolha autônoma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

Art. 16º — O mandato dos membros e suplentes é de 2 anos, admitida uma reeleição por igual período, conforme o §4º do art. 6º da Lei Municipal nº 172/1998, exigida nova escolha regular para a representação civil.

Art. 17º — O processo eleitoral será iniciado com antecedência mínima obrigatória suficiente, observada a referência de até 60 dias antes do término do mandato e não haverá prorrogação ou recondução automática. **Art. 18º** — As organizações eleitas indicarão representantes e suplentes, e a posse será providenciada em até 30 dias da proclamação, conforme normas aplicáveis.

Art. 19º — A função de conselheiro é serviço público relevante, não remunerado. Os suplentes poderão acompanhar reuniões com direito a voz; exercerão voto somente na substituição do respectivo titular.

Art. 20º — Os conselheiros declararão vínculos funcionais, contratuais, familiares e financeiros relevantes. A pessoa vinculada à administração pública não poderá ocupar vaga da sociedade civil quando essa condição comprometer a representação autônoma do segmento após procedimento de declaração de vínculos, análise fundamentada e oportunidade de manifestação do interessado, observando as incompatibilidades previstas nas normas aplicáveis, observadas as regras legais aplicáveis e assegurado procedimento de verificação.

Art. 21º — Conselheiro com interesse pessoal direto em determinada matéria declarará impedimento, não participará da votação e terá a ocorrência registrada em ata.

Art. 22º — É vedada a representação da sociedade civil por ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do Poder Público, bem como a composição por conselheiros tutelares e demais agentes incompatíveis indicados no art. 11 da Resolução CONANDA nº 105/2005, com suas alterações.

Art. 23º — Serão observados os impedimentos familiares previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 172/1998, sem prejuízo das demais incompatibilidades estabelecidas em legislação e normas nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV — SUBSTITUIÇÃO, AUSÊNCIAS E PERDA DO MANDATO

Art. 24º — O titular impossibilitado de comparecer comunicará a ausência à Secretaria Executiva, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas, para convocação do respectivo suplente; em urgência, a comunicação poderá ocorrer até o início da reunião.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

Art. 25º — A ausência justificada será registrada em ata mediante comunicação fundamentada. A Secretaria Executiva manterá controle nominal de presença de titulares e suplentes.

Art. 26º — A perda do mandato dos membros do CMDCA observará exclusivamente as hipóteses previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 172/1998, compreendendo:

I — três ausências injustificadas consecutivas ou cinco alternadas durante o mesmo mandato;

II — condenação definitiva por crime ou contravenção penal, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Não poderão ser instituídas, por meio deste Regimento Interno, novas hipóteses autônomas de perda de mandato não previstas em lei.

Art. 27º — A apuração das hipóteses de perda de mandato será realizada mediante procedimento administrativo instaurado por deliberação do Plenário do CMDCA, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada.

§ 1º O conselheiro interessado será notificado por escrito, com indicação dos fatos que fundamentam o procedimento e acesso aos documentos pertinentes, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 2º Encerrada a instrução, o procedimento será submetido ao Plenário, que decidirá fundamentadamente sobre a perda do mandato, observada a maioria absoluta da composição legal do Conselho, correspondente a 9 (nove) votos favoráveis, ressalvada disposição legal específica em sentido diverso.

§ 3º Da decisão caberá pedido de reconsideração ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência formal do interessado.

§ 4º O conselheiro interessado não participará da deliberação sobre seu próprio mandato, observadas as regras de impedimento e de quórum aplicáveis

Art. 28º — A substituição regular dos representantes governamentais e da sociedade civil não se confunde com a perda de mandato decorrente das hipóteses previstas no art. 26 deste Regimento.

§ 1º A substituição de representante governamental observará a competência da autoridade responsável pela indicação ou designação, conforme a Lei Municipal nº 172/1998, preservadas a composição e a paridade do CMDCA.

§ 2º A substituição de representante da sociedade civil observará as regras do processo de escolha e de representação do respectivo segmento, vedada a interferência do Poder Executivo na escolha autônoma da sociedade civil.

§ 3º A substituição poderá ocorrer em razão de renúncia, falecimento, desligamento do órgão ou entidade representada, incompatibilidade legal superveniente ou outra situação de vacância ou substituição admitida pela legislação aplicável.

§ 4º A substituição não poderá ser utilizada como mecanismo indireto de punição, afastamento arbitrário ou supressão das garantias de defesa asseguradas ao conselheiro.

§ 5º A alteração da representação deverá ser formalmente comunicada ao CMDCA, registrada em ata e acompanhada dos documentos pertinentes, com atualização da composição oficial do Conselho.

§ 6º O representante substituto exercerá a função pelo período restante do mandato, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V — ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 29º — São instâncias do CMDCA:

I — Plenário;

II — Presidência;

III — Vice-Presidência;

IV — Secretaria Executiva;

V — Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 30º — O Plenário é a instância máxima de deliberação, integrada pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 31º — A Presidência e a Vice-Presidência do CMDCA serão eleitas pelo Plenário, dentre seus membros titulares, mediante voto favorável da maioria absoluta da composição legal do Conselho, correspondente a 9 (nove) votos, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A Presidência será exercida alternadamente por representante do Poder Público Municipal e da sociedade civil, a cada mandato, cabendo a Vice-Presidência a representante do segmento diverso daquele que ocupar a Presidência.

§ 2º É vedada a recondução consecutiva da Presidência por representante do mesmo segmento, assegurada a alternância entre Poder Público e sociedade civil.

§ 3º Não sendo alcançada a maioria absoluta na primeira votação, será realizada nova votação entre os dois candidatos mais votados, mantida a exigência de 9 (nove) votos favoráveis para a eleição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

§ 4º Persistindo a ausência de maioria absoluta, será convocada nova reunião para conclusão do processo eleitoral, permanecendo responsável pela condução dos trabalhos quem estiver regimentalmente habilitado, até a posse da nova Presidência.

§ 5º A eleição será registrada em ata, com identificação dos candidatos, respectivos segmentos e quantitativo de votos recebidos.

Art. 32º — Compete à Presidência representar institucionalmente o CMDCA, convocar e dirigir reuniões, assinar resoluções aprovadas, encaminhar deliberações e zelar pela execução do calendário, sem decidir isoladamente matérias reservadas ao Plenário.

Art. 33º — Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em ausências e impedimentos e colaborar na coordenação dos trabalhos.

Art. 34º — A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio técnico e administrativo, controle documental, calendário, convocações, atas e publicação dos atos. A função de secretário executivo, por si só, não confere assento nem voto.

Art. 35º — Ficam instituídas comissões paritárias de:

I — Políticas Públicas e Monitoramento;

II — Fundo, Orçamento e Prestação de Contas;

III — Registro e Fiscalização de Entidades;

IV — Formação e Mobilização.

Parágrafo único: Cada comissão e grupo de trabalho terá igual número de representantes governamentais e da sociedade civil, designados por resolução, com atribuições e prazos definidos, podendo haver reuniões conjuntas entre comissões e disciplinar a periodicidade de seus relatórios.

Art. 36º — As comissões elaborarão pareceres e relatórios, mas não substituirão a decisão do Plenário.

CAPÍTULO VI — REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 37º — O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado e publicado, e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou requerido por pelo menos um terço dos membros titulares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

Art. 38º — As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias úteis e as extraordinárias, preferencialmente, com 48 horas, acompanhadas de pauta e documentos disponíveis, ressalvadas urgências justificadas.

Art. 39º — As reuniões serão públicas, admitida restrição pontual para proteção de dados pessoais, intimidade ou direitos de crianças e adolescentes, mediante decisão fundamentada e registro em ata.

Art. 40º — As reuniões do CMDCA serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, correspondente a 9 (nove) conselheiros, considerados os titulares e os suplentes regularmente convocados em substituição.

§ 1º A composição paritária do CMDCA, estabelecida em 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 8 (oito) representantes da sociedade civil, deverá ser permanentemente preservada na distribuição dos assentos e na representação institucional do Conselho.

§ 2º A paridade institucional não exige, necessariamente, igualdade numérica de representantes presentes em cada reunião, desde que sejam asseguradas a regular convocação dos titulares e suplentes de ambos os segmentos e a igualdade de direitos e prerrogativas entre os conselheiros.

§ 3º A ausência de representantes de determinado segmento deverá ser registrada em ata, cabendo à Presidência adotar providências para assegurar sua participação nas reuniões subsequentes.

§ 4º As deliberações ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação e ressalvadas as matérias sujeitas a quórum especial previsto em lei ou neste Regimento.

§ 5º Cada membro titular, ou suplente no exercício regular da titularidade, terá direito a um voto, independentemente do segmento representado.

§ 6º Quando a ausência de representantes de um dos segmentos comprometer significativamente a participação paritária na discussão de matéria relevante, o Plenário poderá deliberar pelo adiamento da votação, mediante justificativa registrada em ata, ressalvadas as situações de urgência devidamente fundamentadas.

§ 7º A ausência de conselheiros não autoriza a alteração da composição legal do CMDCA, a redução dos assentos de qualquer segmento ou a atribuição de votos adicionais aos representantes presentes.

Art. 41º — A aprovação e a alteração do Regimento Interno dependerão do voto favorável de, no mínimo, dois terços da composição legal do CMDCA, correspondente a 11 (onze) votos, observadas as disposições da legislação municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

§ 1º As propostas de alteração deverão ser apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa, e encaminhadas previamente aos conselheiros para conhecimento e análise.

§ 2º A votação das alterações regimentais deverá constar expressamente da pauta da reunião, vedada sua deliberação como assunto extraordinário sem prévia divulgação da proposta.

§ 3º Não alcançado o quórum qualificado de 11 (onze) votos favoráveis, a proposta será considerada não aprovada, podendo ser reapresentada em reunião posterior.

§ 4º As alterações aprovadas serão formalizadas por resolução do CMDCA e produzirão efeitos após sua publicação oficial, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 42º — Cada assento terá um voto. Empates serão resolvidos por nova votação após debate; persistindo o empate, a matéria será adiada, salvo urgência reconhecida pelo Plenário, hipótese em que será considerada não aprovada.

Art. 43º — A ordem dos trabalhos compreenderá verificação de quórum, aprovação da ata anterior, informes, discussão e votação da pauta, encaminhamentos e encerramento. Inclusão urgente de matéria dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 44º — As reuniões poderão ocorrer por meio eletrônico ou híbrido, quando garantidas identificação dos participantes, participação efetiva, registro de votos, publicidade e segurança das informações.

Art. 45º — As atas registrarão data, participantes, segmento representado, substituições, pauta, síntese das discussões, votos, deliberações, impedimentos e encaminhamentos e serão aprovadas em reunião subsequente e disponibilizadas publicamente, com ressalvas legais.

CAPÍTULO VII — PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FUNDO MUNICIPAL

Art. 46º — O CMDCA elaborará e aprovará periodicamente o diagnóstico da situação da infância e adolescência, o Plano de Ação, com objetivos, metas, indicadores, responsáveis e prazos, e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — FMDCA, com prioridades, previsão de recursos, quando disponíveis, e critérios de acompanhamento.

§ 1º O Plano de Aplicação poderá contemplar projetos e prioridades de execução condicionada à futura captação de recursos, sem valores individualizados na fase preliminar, quando inexistirem recursos financeiros disponíveis ou fontes de financiamento confirmadas, devendo a programação

financeira ser detalhada posteriormente, mediante fundamentação técnica e deliberação do CMDCA.

§ 2º A execução dos projetos ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à elaboração de projeto técnico específico, com metas, indicadores, cronograma e memória de cálculo dos custos, e à observância dos procedimentos legais aplicáveis.

§ 3º A inclusão de projetos no Plano de Aplicação não constitui autorização automática para realização de despesas ou assunção de obrigações financeiras, sendo necessária a observância das normas orçamentárias e das deliberações do CMDCA.

Art. 47º — O Plano de Ação e o Plano de Aplicação serão discutidos em reunião pública, aprovados por resolução e revistos quando necessário, com divulgação acessível à população.

Art. 48º — O CMDCA acompanhará a inclusão das prioridades nas peças orçamentárias municipais e solicitará demonstrativos de execução financeira e física dos programas e projetos.

Art. 49º — O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá suas prioridades e destinações definidas por deliberação motivada do CMDCA, nos limites da lei, do Plano de Aplicação e das normas orçamentárias. A execução financeira, a contabilidade, a movimentação bancária e a prestação de contas formal competem aos órgãos legalmente responsáveis, sob acompanhamento e fiscalização do Conselho.

Art. 50º — É vedada a aprovação de despesas incompatíveis com a finalidade legal do Fundo. É vedado utilizar recursos do Fundo para custeio ordinário do CMDCA ou de despesas que devam correr por dotações próprias do Executivo. A aplicação observará a Resolução CONANDA nº 137/2010, alterada pela nº 194/2017, inclusive as condições específicas para despesas imobiliárias e a necessária deliberação expressa.

Art. 51º — A Comissão do Fundo examinará demonstrativos de receitas, despesas, saldos, transferências e execução dos projetos, apresentando relatório ao Plenário, sem substituir os órgãos de controle e o responsável contábil.

Art. 52º — O CMDCA publicará relatório detalhado de atividades, contendo as seguintes informações:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

Parágrafo único: O CMDCA publicará ainda relatório contendo destinação e execução dos recursos do Fundo, além de realizar assembleia anual de prestação de contas, resguardados os dados legalmente protegidos.

CAPÍTULO VIII — REGISTRO, INSCRIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 53º — O registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas observarão os arts. 90 e 91 do ECA e os requisitos legais pertinentes, mediante procedimento administrativo documentado, transparente e com decisão motivada.

Art. 54º — Os pedidos serão protocolados e instruídos com documentação pertinente à natureza da entidade ou programa, descrição de atividades, público atendido, instalações, equipe e demais requisitos legalmente exigíveis, sem criação de exigências incompatíveis com a legislação.

Art. 55º — A Comissão competente analisará os documentos, poderá realizar visita técnica com registro formal e solicitar informações complementares, submetendo parecer fundamentado ao Plenário.

Art. 56º — O indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro ou inscrição observará contraditório e ampla defesa quando cabíveis, mediante notificação e decisão motivada, sem prejuízo de medidas urgentes por órgãos competentes em situações de risco.

Art. 57º — O CMDCA manterá cadastro público atualizado das entidades e dos programas inscritos, resguardados dados pessoais protegidos. A reavaliação dos programas ocorrerá, no máximo, a cada dois anos, conforme art. 90, §3º, do ECA.

Art. 58º — Os registros das entidades observarão as condições do art. 91 do ECA. As comunicações legais serão feitas ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, nos casos e termos previstos em lei. A análise observará ainda as resoluções do CONANDA pertinente, quando aplicável aos programas de aprendizagem e assistência ao adolescente. O registro das entidades não governamentais terá validade máxima de quatro anos, cabendo ao

CMDCA reavaliar periodicamente as condições para sua renovação, nos termos do art. 91, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 59º — A fiscalização será planejada, com critérios de risco e prioridade, relatórios de visita, recomendações, prazos de adequação e verificação de providências, respeitadas as atribuições dos demais órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO IX — FORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 60º — O CMDCA aprovará plano anual de capacitação inicial e continuada de conselheiros, suplentes e equipe de apoio, incluindo ECA, orçamento, Fundo, registro de entidades, ética, proteção de dados e funcionamento da rede de proteção.

Art. 61º — O CMDCA realizará assembleia pública anual de prestação de contas, na forma do art. 7º, XX, da Lei Municipal nº 172/1998, com divulgação prévia, apresentação de resultados e oportunidade de manifestação da comunidade.

Art. 62º — O CMDCA promoverá conferências e espaços participativos, com atenção à escuta protegida, voluntária, inclusiva e adequada à idade de crianças e adolescentes, sem exposição indevida. As atividades de participação de crianças e adolescentes deverão observar planejamento prévio, metodologias adequadas à idade, acessibilidade, proteção de dados pessoais, registro das contribuições, apreciação pelo colegiado e devolutiva aos participantes, sem substituição dos procedimentos legais de escuta especializada

Art. 63º — Denúncias e notícias de violação de direitos recebidas pelo CMDCA serão registradas de modo reservado e encaminhadas com prioridade aos órgãos competentes, sem investigação própria que extrapole suas atribuições.

CAPÍTULO X — TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64º — Serão publicados em canal oficial acessível a composição com identificação dos segmentos, o calendário, as pautas, as atas públicas, as resoluções, os Planos de Ação e de Aplicação, os critérios de registro e inscrição, os relatórios de fiscalização em versão pública e os demonstrativos do Fundo.

Art. 65º — Informações protegidas por sigilo, intimidade ou pela legislação de proteção de dados serão resguardadas, com fundamentação da restrição.

Art. 66º — O Executivo assegurará recursos humanos, espaço e dotação própria para funcionamento e capacitação do CMDCA, sem ônus ao Fundo, conforme a Resolução CONANDA nº 105/2005. Os atos deliberativos serão publicados pelos meios oficiais aplicáveis aos atos municipais.

Art. 67º — São deveres fundamentais dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parisi:

- I** – promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II** – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as demais normas estabelecidas;
- III** – zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização do respectivo Conselho, bem como pela preservação de suas prerrogativas;
- IV** – exercer a função de membro de Conselho com dignidade e respeito aos princípios e às normas que regem a administração pública e com boa-fé, probidade, zelo e eficiência para produzir os resultados esperados pela sociedade;
- V** – apresentar-se ao respectivo Conselho e participar das sessões, das reuniões e dos demais compromissos nos termos da lei ou do regimento aplicável;
- VI** – examinar e avaliar todos os assuntos, questões, projetos e expedientes submetidos a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- VII** – tratar com respeito os demais membros do respectivo Conselho, os agentes e servidores públicos e as demais pessoas com as quais mantenham contato no exercício da função;
- VIII** – prestar contas do exercício da função de membro de Conselho à sociedade e aos Poderes, órgãos e entidades públicos na forma da lei, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à fiscalização pertinentes;

Parágrafo único. Sem prejuízo dos deveres previstos nos incisos anteriores e observadas as competências legais do CMDCA, os conselheiros deverão:

- I** — preservar o sigilo das informações legalmente protegidas às quais tenham acesso em razão do exercício de suas funções, especialmente aquelas relativas a crianças e adolescentes;
- II** — declarar situações de impedimento ou conflito de interesses e abster-se de participar das respectivas deliberações, quando legalmente cabível;
- III** — colaborar com as atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas, observadas as atribuições do Conselho;
- IV** — participar das atividades de formação e capacitação promovidas ou disponibilizadas ao Conselho, sempre que possível;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

V — observar e cumprir as deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário, respeitadas as competências e prerrogativas de cada membro;

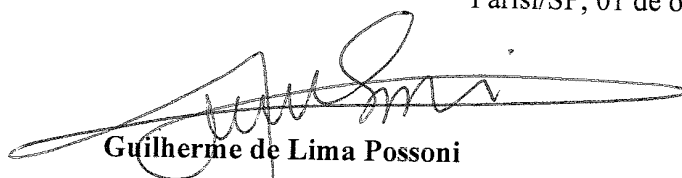
VI — zelar pela transparência dos atos do Conselho, respeitados os limites legais de publicidade e proteção de dados pessoais.

Art. 68º — Casos omissos serão decididos pelo Plenário à luz da legislação vigente, sem criação de competências, sanções sem fundamentos ou impedimentos que dependam ou contrariem a lei.

Art. 69º — Este Regimento poderá ser revisto mediante proposta escrita de pelo menos um terço dos conselheiros ou da Presidência, com divulgação prévia da minuta e aprovação conforme o quórum qualificado previsto neste texto.

Art. 70º — Este Regimento entra em vigor com a publicação da resolução que o aprovar, após deliberação do Plenário do CMDCA.

Parisi/SP, 01 de outubro de 2026.



Guilherme de Lima Possoni
Presidente do CMDCA

Aprovação: Ata nº 77/2026 / Resolução CMDCA nº 77/2026

ANEXO IV
MUNICÍPIO DE PARISI – ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 77/2026

Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Parisi/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARISI/SP, no exercício de suas competências previstas na Lei nº 8.069/1990, especialmente arts. 90 e 91, na Lei Municipal nº 172/1998 e nas normas nacionais aplicáveis, RESOLVE:

CAPÍTULO I – OBJETO E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Resolução disciplina:

I — o registro, perante o CMDCA, de entidades não governamentais que executem programas de atendimento sujeitos ao art. 90 do ECA no Município;

II — a inscrição dos programas de atendimento executados por entidades governamentais e não governamentais, na forma do art. 90 do ECA;

III — o acompanhamento e a reavaliação desses registros e inscrições.

§ 1º O registro de entidade e a inscrição de programa constituem procedimentos distintos, ainda que possam tramitar conjuntamente.

§ 2º O registro ou a inscrição não implica habilitação automática a financiamento pelo FMDCA, nem substitui licenças e autorizações exigidas por outros órgãos.

Art. 2º O registro das entidades não governamentais terá validade máxima de quatro anos, observada a reavaliação periódica das condições para sua renovação, nos termos do art. 91, § 2º, do ECA. Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada dois anos, conforme art. 90, § 3º, do ECA.

Parágrafo único. O CMDCA manterá calendário de reavaliação e notificará as entidades com antecedência razoável.

CAPÍTULO II — REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

Art. 3º O registro será apreciado segundo os requisitos do art. 91 do ECA, inclusive condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, plano de trabalho compatível com os princípios do ECA, constituição regular, idoneidade dos dirigentes e demais condições legalmente exigíveis.

Art. 4º O requerimento será instruído, conforme a natureza da entidade e do atendimento, com:

I — requerimento assinado pelo representante legal;

II — estatuto registrado e alterações;

III — ata de eleição e posse da direção vigente;

IV — comprovante de inscrição no CNPJ;

V — descrição dos programas e locais de atendimento;

VI — plano de trabalho e identificação da equipe responsável;

VII — documentos de regularidade e licenças legalmente exigíveis para a atividade, inclusive sanitárias e de segurança contra incêndio, quando aplicáveis;

VIII — relatório de atividades, quando se tratar de renovação;

IX — elementos necessários à verificação dos requisitos do art. 91 do ECA.

§ 1º A exigência documental será proporcional ao tipo de atendimento e fundamentada na legislação aplicável.

§ 2º A ausência de licença não exigível para a atividade não poderá, por si só, justificar indeferimento.

CAPÍTULO III — INSCRIÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º As entidades governamentais e não governamentais deverão inscrever os programas de atendimento que executem sob os regimes previstos no art. 90 do ECA:

I — orientação e apoio sociofamiliar;

II — apoio socioeducativo em meio aberto;

III — colocação familiar;

IV — acolhimento institucional;

V — prestação de serviços à comunidade;

VI — liberdade assistida;

VII — semiliberdade;

VIII — internação.

Parágrafo único. A classificação do programa deverá corresponder às atividades efetivamente desenvolvidas e às competências do órgão executor.

Art. 6º O pedido de inscrição conterá:

I — identificação da entidade ou órgão executor e do responsável técnico;

II — regime de atendimento;

III — justificativa e objetivos;

IV — público-alvo e critérios de acesso;

V — capacidade de atendimento, quando determinável;

VI — metodologia, atividades, horários e local;

VII — equipe e condições de funcionamento;

VIII — fontes de custeio, quando identificadas;

IX — instrumentos de acompanhamento e avaliação.

§ 1º A capacidade poderá ser justificada tecnicamente e atualizada quando houver alteração do serviço.

§ 2º A oferta exclusiva de ensino regular, por si só, não caracteriza programa sujeito a inscrição nos regimes do art. 90; eventuais programas específicos da instituição serão examinados conforme sua natureza, sem exclusão automática.

CAPÍTULO IV — PROCESSAMENTO, DECISÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Os pedidos serão protocolados e encaminhados à comissão competente do CMDCA, que verificará a documentação, poderá solicitar complementações e realizará visita técnica quando necessária à verificação dos requisitos legais.

§ 1º A análise inicial ocorrerá preferencialmente em até 30 dias do recebimento da documentação completa, ressalvadas diligências justificadas.

§ 2º O interessado será cientificado das pendências e receberá prazo razoável para saneamento.

Art. 8º A comissão emitirá parecer fundamentado, submetido ao Plenário para decisão motivada.

§ 1º O deferimento será formalizado por resolução ou ato próprio e certificado que identifique separadamente o registro da entidade e a inscrição de cada programa, com seus respectivos prazos e condições.

§ 2º O indeferimento será comunicado por escrito, com indicação dos fundamentos e possibilidade de pedido de reconsideração ao Plenário no prazo de 15 dias úteis, contado da ciência, sem prejuízo de recurso previsto em lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

Art. 9º O CMDCA manterá cadastro atualizado das entidades registradas e dos programas inscritos, com publicidade das informações não protegidas, e comunicará os atos aos órgãos indicados nos arts. 90 e 91 do ECA, conforme a hipótese legal.

Art. 10. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados mediante planejamento, análise documental e visitas técnicas quando cabíveis, com relatórios, recomendações e prazos de adequação.

§ 1º O indeferimento, a suspensão ou o cancelamento de registro ou inscrição exigirão procedimento documentado, motivação, notificação e contraditório e ampla defesa, observadas as medidas urgentes de proteção atribuídas aos órgãos competentes.

§ 2º A fiscalização pelo CMDCA não substitui as competências do Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e demais órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os formulários anexos integram esta Resolução e poderão ser ajustados para contemplar peculiaridades de cada regime de atendimento, sem criação de requisitos incompatíveis com a lei. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Plenário do CMDCA.

Parisi/SP, 01 de outubro de 2026.

Guilherme de Lima Possoni

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

ANEXO I — REQUERIMENTO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Solicitação: () registro de entidade () renovação de registro () inscrição de programa ()
atualização de inscrição
Razão social/órgão executor: _____
CNPJ (se houver): _____
Endereço da sede: _____
Endereço do atendimento: _____
Responsável legal: _____
Contato/e-mail: _____
Programa(s) e regime(s) de atendimento: _____
Documentos anexos: _____
Local, data e assinatura: _____

ANEXO II — FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome do programa e órgão/entidade executora: _____
Regime do art. 90 do ECA (identificar inciso): _____
Objetivos e justificativa: _____
Público-alvo, faixa etária e critérios de acesso: _____
Capacidade de atendimento e justificativa técnica: _____
Local, horários e periodicidade: _____
Metodologia e atividades: _____
Equipe e responsáveis técnicos: _____
Fontes de custeio e indicadores: _____
Data e assinatura do responsável: _____

ANEXO III — ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da entidade e do programa.
2. Diagnóstico/justificativa da demanda e objetivos.
3. Público-alvo, critérios de acesso e capacidade de atendimento.
4. Metodologia, atividades e cronograma.

- 5. Equipe, atribuições e carga horária.
- 6. Infraestrutura e medidas de proteção.
- 7. Parcerias, fontes de custeio e orçamento quando aplicável.
- 8. Metas, indicadores e meios de verificação.
- 9. Responsável técnico, data e assinatura.

ANEXO IV — MODELO DE CERTIFICADO

CERTIFICADO Nº ____/____ — Processo nº ____/____

O CMDCA de Parisi/SP certifica, conforme decisão do Plenário de ____/____/____, que a entidade _____, CNPJ _____, possui REGISTRO nº _____, válido até ____/____/____, nos termos do art. 91 do ECA.

Quando aplicável: encontra-se INSCRITO o programa _____, regime de atendimento _____, sujeito à reavaliação periódica prevista no art. 90, § 3º, do ECA. A certificação não constitui autorização de financiamento pelo FMDCA.

Parisi/SP, ____/____/____.

Presidente do CMDCA

ANEXO V — ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO

Processo: _____ Data: _____ Entidade/programa: _____

Responsáveis pela visita: _____

Condições de segurança, higiene, acessibilidade e instalações: () Conforme () Não conforme () Não aplicável

Documentos e plano de trabalho: () Conforme () Não conforme () Não aplicável

Equipe, qualificação e capacidade de atendimento: () Conforme () Não conforme () Não aplicável

Proteção de dados, registros de atendimento e fluxos de encaminhamento: () Conforme () Não conforme () Não aplicável

Constatações objetivas e documentos examinados:

Recomendações, fundamento legal e prazo de adequação:

Conclusão: () Favorável () Favorável com diligências () Desfavorável

Assinaturas da comissão: _____
Ciência do responsável: _____

RESOLUÇÃO N.º 132 de 23 de Outubro de 2026.

Dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Parisi, em conformidade com a Lei Municipal nº 726, de 06 de dezembro de 2017, e com a Resolução CNAS/MDS nº 213, de 28 de outubro de 2025, e revoga a Resolução CMAS nº 96, de 26 de julho de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de Outubro de 2026, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelos arts. 28, inciso XVI, e 40 da Lei Municipal nº 726, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Parisi;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que define os benefícios eventuais e atribui aos Conselhos de Assistência Social a definição dos critérios e prazos para a sua concessão;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 213, de 28 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal de Assistência Social para a provisão dos benefícios eventuais e determina, em seu art. 35, a adequação das normativas locais no prazo de 1 (um) ano;

CONSIDERANDO os arts. 36 a 48 da Lei Municipal nº 726, de 06 de dezembro de 2017, que tratam dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS municipal;

CONSIDERANDO o caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar procedimentos simples e ágeis, sem condicionalidades e sem exigências vexatórias, para o acesso aos benefícios eventuais como direito de cidadania;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece os critérios e os prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Parisi,

Estado de São Paulo, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e da Resolução CNAS/MDS nº 213, de 2025.

Parágrafo único: Os prazos de que trata esta Resolução referem-se ao tempo máximo para o recebimento do benefício eventual pela pessoa ou família beneficiária.

Artigo 2º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prestadas a indivíduos e famílias em situação de insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidade temporária, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de desastre, calamidade pública ou emergência.

§ 1º: Os benefícios eventuais serão prestados preferencialmente em pecúnia, podendo ocorrer também na forma de bens de consumo e, excepcionalmente, de prestação de serviços.

§ 2º: Os benefícios eventuais serão providos de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando garantir as seguranças de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia, considerando que a insegurança e a desproteção social podem ser de natureza material e relacional.

Artigo 3º - A regulamentação e a provisão dos benefícios eventuais observarão os seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas à efetivação da proteção social;

II – constituição de provisão adequada, com procedimentos simples e ágeis, para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade temporária;

III – proibição de vinculação a contribuições prévias, contrapartidas e condicionalidades;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a LOAS;

V – garantia de planejamento e organização que assegurem prontidão e qualidade na concessão, bem como espaços para manifestação e defesa de direitos;

VI – garantia de referenciamento das pessoas e famílias beneficiárias aos serviços socioassistenciais;

VII – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

VIII – afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

IX – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

X – desvinculação de comprovações de renda complexas, vexatórias e discriminatórias, que estigmatizam os beneficiários, os benefícios e a política de assistência social.

Parágrafo único: São vedadas exigências que causem constrangimento, opressão, discriminação ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos para a comprovação dos critérios de acesso aos benefícios eventuais.

Artigo 4º - Os benefícios eventuais caracterizam-se pela eventualidade e pela emergência da situação vivenciada pelas pessoas e famílias e serão mantidos, observada a periodicidade definida nesta Resolução, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade temporária.

Artigo 5º - Os benefícios eventuais serão garantidos a todas as pessoas, famílias, grupos e comunidades, residentes ou em trânsito no Município de Parisi, de áreas urbanas ou rurais, incluídos os povos e comunidades tradicionais, respeitadas as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ACESSO, DA PRIORIZAÇÃO E DA CUMULATIVIDADE

Artigo 6º - O critério para a concessão dos benefícios eventuais é a vivência de situação de vulnerabilidade temporária, nos termos do Capítulo III desta Resolução, identificada pelas equipes de referência do SUAS.

§ 1º: As informações prestadas pelo requerente sobre sua situação, composição familiar, endereço e renda terão caráter autodeclaratório, sob sua responsabilidade legal, e serão registradas em formulário próprio.

§ 2º: A insuficiência de renda poderá ser considerada como um dos elementos da avaliação da situação de vulnerabilidade temporária, mediante autodeclaração, vedada a exigência de comprovações complexas, vexatórias ou discriminatórias e a sua adoção como critério exclusivo de acesso.

§ 3º: Não constitui critério para a concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de Número de Identificação Social – NIS ou de inserção de informações em outros cadastros e aplicativos.

§ 4º: A falta de documentação por parte de pessoas em situação de rua, de residentes em territórios afetados por desastres, ou de migrantes, refugiados ou apátridas sem documento de identificação nacional não constitui impedimento para a concessão dos benefícios eventuais.

§ 5º: Em nenhuma hipótese o acompanhamento familiar, o encaminhamento ao CRAS, a vinculação a qualquer serviço socioassistencial ou a outra política pública poderá ser condição para o acesso ao benefício eventual.

Artigo 7º - Na concessão dos benefícios eventuais serão observados os seguintes parâmetros de priorização:

I – situações de dependência de cuidados;

II – presença de pessoa com deficiência;

III – faixa etária, especialmente crianças, adolescentes e pessoas idosas;

IV – gestantes, puérperas e nutrízes;

V – moradia em territórios de maior vulnerabilidade, inclusive na zona rural;

VI – pessoas em situação de rua e mulheres em situação de violência;

VII – pessoas e famílias atingidas por desastres, calamidades públicas e emergências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

Parágrafo único: Os parâmetros de priorização orientam a ordem e a celeridade do atendimento e não excluem o direito das demais pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

Artigo 8º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

§ 1º: Benefícios eventuais distintos poderão ser concedidos à mesma pessoa ou família de forma concomitante.

§ 2º: Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente com programas de transferência de renda, com benefícios assistenciais e com benefícios de outras políticas públicas.

CAPÍTULO III

DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Artigo 9º - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único: Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – contingências relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;
- II – falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional e à documentação civil básica;
- III – situações de emergência em assistência social acarretadas por desastres socioambientais, decorrentes de fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos ou de intervenção humana;

IV – danos, perdas ou agravos decorrentes de vivências em territórios em situação de conflito ou de grave violação de direitos;

V – situações de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;

VI – ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como de exploração sexual;

VII – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VIII – perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e comunitários, inclusive nos processos de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias em cumprimento de medida protetiva;

IX – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

X – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, da moradia ou de violência intrafamiliar;

XI – situações de exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou em condições análogas à de escravo;

XII – situações decorrentes da exploração ilegal de garimpo e de outras formas de exploração ilegal de territórios;

XIII – outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário.

Artigo 10 - A concessão de alimentos ou de recursos para alimentação, nas situações de fome ou de insegurança alimentar, terá caráter excepcional, temporário e emergencial, garantirá padrão de qualidade e observará as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, sem substituir as ações e os programas dessa política.

Artigo 11 - O benefício eventual destinado a indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em área de risco poderá ser concedido como medida temporária e subsidiária, não substituindo o direito à moradia, sob responsabilidade da política de

habitação, e será priorizado em relação a soluções de acolhimento institucional temporárias e provisórias.

Artigo 12 - O benefício eventual para acesso a passagens e transporte poderá ser concedido nas situações previstas neste Capítulo, mediante manifestação de vontade do beneficiário, sendo vedada a sua utilização para o desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias e compulsórias, em especial em relação à população em situação de rua.

Artigo 13 - O benefício eventual destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, inclusive na forma de auxílio-aluguel, manterá articulação com a política de habitação e com as demais políticas de proteção e defesa das mulheres, observado o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Artigo 14 - Outras situações de vulnerabilidade temporária não previstas nesta Resolução, identificadas a partir da realidade local, poderão justificar a concessão de benefícios eventuais, mediante registro fundamentado da equipe de referência, e deverão ser informadas ao CMAS no relatório semestral, para fins de aprimoramento desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Artigo 15 - São modalidades de benefícios eventuais no Município de Parisi:

I – benefício por nascimento (auxílio-natalidade);

II – benefício por morte (auxílio-funeral);

III – benefícios por vulnerabilidade temporária;

IV – benefícios em situações de desastre, calamidade pública e emergência.

Seção I

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Artigo 16 - O auxílio-natalidade destina-se a atender às necessidades sociais da pessoa gestante, puérpera ou nutriz, da criança nascida e de sua família, decorrentes da gestação e do nascimento, e será concedido:

I – à pessoa gestante, puérpera ou nutriz residente ou em trânsito no Município;

II – à família da criança, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à família extensa, guardiã, adotante ou acolhedora, nos casos de guarda, adoção ou acolhimento familiar de recém-nascido.

§ 1º: O auxílio-natalidade considerará as circunstâncias peculiares de cada situação, como o nascimento de gêmeos ou trigêmeos e de criança com deficiência, com vistas a prevenir a institucionalização e a fomentar o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 2º: A morte da criança não impede a concessão do auxílio-natalidade à família.

Artigo 17 - O auxílio-natalidade será concedido preferencialmente em pecúnia, no valor de até 01 (um) salário mínimo federal por criança nascida, em parcela única.

§ 1º: Conforme a necessidade da família, o benefício poderá ser concedido na forma de bens de consumo, consistentes no enxoval do recém-nascido, com itens de vestuário e de higiene, exceto pomadas e fraldas descartáveis ou de tecido, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, ou em ambas as formas, respeitado o valor previsto no caput.

§ 2º: O auxílio-natalidade poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e até 90 (noventa) dias após o nascimento ou após a data da guarda, da adoção ou do acolhimento familiar.

Artigo 18 - Para o reconhecimento do direito ao auxílio-natalidade serão solicitados, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 6º:

I – documento de identificação da gestante ou do requerente, quando houver;

II – caderneta da gestante, declaração ou atestado de unidade de saúde, quando a solicitação ocorrer durante a gestação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

III – certidão de nascimento ou termo de guarda, de adoção ou de acolhimento, quando a solicitação ocorrer após o nascimento;

IV – autodeclaração de endereço e de composição familiar, em formulário próprio.

Parágrafo único: A ausência de algum dos documentos previstos neste artigo não impedirá a concessão quando a situação puder ser verificada pela equipe de referência por outros meios.

Seção II

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Artigo 19 - O auxílio-funeral destina-se a reduzir vulnerabilidades provocadas pela morte de membro da família residente ou em trânsito no Município, e tem por objetivo:

I – apoiar a família para enfrentar os riscos, as perdas ou os danos advindos da morte de seus provedores ou membros;

II – apoiar e acolher a mãe, o pai ou a família nos casos de falecimento de criança após o nascimento, bem como nos casos de falecimento da pessoa gestante ou da criança no período da gestação ou do nascimento;

III – garantir sepultamento gratuito, digno e de qualidade, respeitadas a liberdade de credo e a diversidade dos ritos religiosos e demais rituais de luto.

Parágrafo único: O auxílio-funeral será concedido em número igual ao de ocorrências de falecimento.

Artigo 20 - O auxílio-funeral poderá ser concedido:

I – na forma de bens e serviços, compreendendo urna funerária e paramentos, preparação do corpo (tanatopraxia), velório, sepultamento e, quando necessário, traslado do corpo;

II – em pecúnia, inclusive a título de ressarcimento das despesas realizadas pela família com os bens e serviços previstos no inciso I, em valor suficiente para o seu custeio.

§ 1º: O valor do auxílio-funeral será de até 1,5 (um e meio) salário mínimo federal.

§ 2º: A concessão deste benefício deve garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, cabendo à equipe técnica responsável pelo atendimento avaliar, com a família, a forma mais adequada de provisão.

§ 3º: O ressarcimento poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o óbito e corresponderá às despesas efetivamente realizadas, observado o limite do § 1º.

Artigo 21 - Poderão requerer o auxílio-funeral os familiares ou responsáveis pela pessoa falecida.

§ 1º: Quando se tratar de pessoa acolhida em serviço de acolhimento ou com vínculos familiares rompidos, a solicitação poderá ser feita pela entidade ou unidade de acolhimento, por meio de sua equipe técnica.

§ 2º: Quando se tratar de pessoa sem família identificada ou de pessoa privada de liberdade no Município, a equipe técnica da proteção social especial do órgão gestor realizará todo o procedimento, em articulação com os demais órgãos competentes.

Artigo 22 - Para o reconhecimento do direito ao auxílio-funeral serão solicitados:

I – declaração de óbito ou certidão de óbito;

II – documento de identificação do requerente, quando houver;

III – autodeclaração do requerente sobre o vínculo com a pessoa falecida e o endereço, em formulário próprio;

IV – notas fiscais ou recibos das despesas, no caso de ressarcimento.

Parágrafo único: A ausência de documentos não impedirá nem retardará a provisão dos bens e serviços funerários, podendo a documentação ser apresentada posteriormente.

Artigo 23 - O órgão gestor da assistência social firmará protocolos interinstitucionais com as demais políticas públicas municipais, com o serviço funerário e com a administração do cemitério municipal, definindo responsabilidades, fluxos e pronta resposta para o velório, o sepultamento e o traslado, inclusive fora do horário de expediente.

Seção III

DOS BENEFÍCIOS POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Artigo 24 - O benefício por vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o restabelecimento das seguranças sociais comprometidas, o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Artigo 25 - O benefício por vulnerabilidade temporária será concedido preferencialmente em pecúnia, ou na forma de bens de consumo e, excepcionalmente, de prestação de serviços, compreendendo, entre outras, as seguintes provisões:

I – auxílio-alimentação;

II – auxílio-documentação;

III – auxílio-moradia, compreendendo o auxílio-aluguel e a hospedagem provisória;

IV – auxílio-passagem e transporte;

V – auxílio para o pagamento de tarifas de água e de energia elétrica em atraso;

VI – outros bens de primeira necessidade, em caso de perda ou privação, como colchões, roupas de cama, agasalhos, produtos de higiene e utensílios domésticos.

Parágrafo único: O valor e a duração do benefício serão definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento, observado o teto de 01 (um) salário mínimo federal por família, por mês de concessão, para o conjunto das provisões desta Seção.

Artigo 26 - O auxílio-alimentação, em pecúnia ou na forma de bens, observará o disposto no art. 10 desta Resolução e poderá ser concedido por até 3 (três) meses, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período mediante reavaliação da equipe de referência, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único: Serão consideradas, entre outras, as situações de famílias com pessoas idosas ou com deficiência sem capacidade laborativa, gestantes e nutrizes, famílias numerosas com crianças e adolescentes, famílias monoparentais com renda incerta, famílias que tiveram o abandono do provedor, famílias com adultos em tratamento de saúde que impeça o trabalho e pessoas em situação de rua.

Artigo 27 - O auxílio-documentação compreende o custeio de fotografias, taxas e emolumentos para a emissão de documentos civis básicos não alcançados pela gratuidade, tais como carteira de identidade, CPF, carteira de trabalho, título de eleitor e certidões de nascimento e de casamento, bem como o transporte para outro município, quando necessário à sua emissão.

Parágrafo único: O auxílio-documentação poderá ser requerido a qualquer momento e será concedido uma vez a cada 12 (doze) meses para cada documento, ressalvadas as situações de perda decorrente de desastre, violência, furto, roubo ou situação de rua.

Artigo 28 - O auxílio-moradia será concedido diante de situações de risco social, prioritariamente para prevenir o rompimento de vínculos familiares e a institucionalização, observado o disposto no art. 11, entre outras, nas seguintes situações:

- I – abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- II – perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- III – violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, trabalho infantil, abuso ou exploração sexual, negligência, maus-tratos ou discriminação;
- IV – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias em cumprimento de medida protetiva;
- V – moradia em condições de risco, desabrigo ou desalojamento;
- VI – outras situações que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

§ 1º: O auxílio-aluguel consiste no custeio de até 3 (três) meses de aluguel, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante

reavaliação da equipe de referência, mediante apresentação de contrato de locação ou de declaração do locador, preferencialmente em nome da pessoa de referência da família.

§ 2º: No caso de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o auxílio-aluguel poderá ser concedido por até 6 (seis) meses, inclusive em cumprimento de medida protetiva de urgência fixada nos termos do inciso VI do art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, observado o art. 13 desta Resolução.

§ 3º: A hospedagem provisória em hotel, pensão ou estabelecimento similar poderá ser concedida, de forma excepcional, nas situações emergenciais em que não haja alternativa imediata de moradia, pelo período necessário ao encaminhamento da situação.

Artigo 29 - O auxílio-passagem e transporte poderá ser concedido, observado o art. 12 desta Resolução, nas seguintes situações:

I – retorno do indivíduo ou da família ao município de origem ou de residência de familiares, em decorrência do afastamento de situação de violação de direitos, de rompimento de vínculos ou da ausência de trabalho;

II – situações de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;

III – necessidade de fortalecer vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) residentes em outras localidades, para evitar o rompimento desses laços e o isolamento social;

IV – visita a familiar (pais, irmãos, cônjuge ou companheiro e filhos) privado de liberdade no sistema prisional do Estado de São Paulo, com vistas a evitar o rompimento do vínculo familiar e a favorecer a sua posterior reinserção familiar.

§ 1º: O benefício será concedido na forma de passagem ou de custeio do transporte, em caráter temporário, limitado, na hipótese do inciso IV, a 6 (seis) viagens no período de 12 (doze) meses.

§ 2º: Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar nas hipóteses deste artigo, a equipe de referência poderá conceder o benefício mediante registro fundamentado da situação de vulnerabilidade temporária.

Artigo 30 - O auxílio para o pagamento de tarifas de água e de energia elétrica em atraso será concedido prioritariamente a famílias com crianças, pessoas idosas ou pessoas com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 - Edição 2335

deficiência, diante de situação de risco social, como a iminência ou a ocorrência de corte do fornecimento, limitado ao custeio de até 3 (três) faturas no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A equipe de referência orientará a família sobre o acesso às tarifas sociais de água e de energia elétrica, sem que isso constitua condição para a concessão.

Artigo 31 - Para o reconhecimento do direito aos benefícios por vulnerabilidade temporária serão solicitados, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º:

I – documento de identificação do requerente, quando houver;

II – autodeclaração de endereço, de composição familiar e de renda, em formulário próprio;

III – documentos específicos da provisão solicitada, quando couber, como o contrato de locação ou a declaração do locador, no caso do auxílio-aluguel, e as faturas em atraso, no caso do auxílio para tarifas.

Parágrafo único: A procuração será exigida somente quando o benefício for requerido por terceiro em favor de pessoa impossibilitada de comparecer, admitida a representação por curador ou guardião.

Seção IV

DOS BENEFÍCIOS EM SITUAÇÕES DE DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA

Artigo 32 - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais;

II – calamidade pública: situação anormal decorrente de desastre que provoca danos e prejuízos que comprometem a capacidade de resposta do ente federativo atingido;

III – emergência em assistência social: situação de risco excepcional, de caráter coletivo, que resulte em desproteção social à população e requeira medidas imediatas, incluídas as

decorrentes de desastres e calamidades, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 194, de 13 de maio de 2025.

Artigo 33 - O benefício eventual em situações de desastre, calamidade pública e emergência visa garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais dos indivíduos e famílias afetados, e será efetivado independentemente da existência de Plano de Contingência local ou da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

§ 1º: Nas situações que coloquem em risco a sobrevivência, serão dispensadas as exigências para o reconhecimento do direito que comprometam a agilidade e a presteza do atendimento, devendo a equipe de referência agir para a identificação da situação e o pronto atendimento, inclusive por meio de cadastro emergencial das famílias afetadas.

§ 2º: Deverá ser considerada a oferta dos benefícios eventuais já existentes no Município, que poderão ser concedidos de forma cumulativa.

Artigo 34 - O benefício em situações de desastre, calamidade pública e emergência poderá ser concedido:

I – em pecúnia, destinada às despesas emergenciais das famílias, não eximindo as demais políticas públicas de suas responsabilidades;

II – na forma de bens de consumo, como alimentos, água potável, produtos de higiene pessoal e de limpeza, colchões, roupas de cama, agasalhos e utensílios domésticos;

III – na forma de auxílio-aluguel, para famílias desabrigadas ou desalojadas, observado o art. 11 desta Resolução.

§ 1º: O teto por família será de até 01 (um) salário mínimo federal por mês, podendo a família ser atendida por até 3 (três) meses consecutivos, prorrogáveis mediante reavaliação da equipe de referência.

§ 2º: O auxílio-aluguel de que trata o inciso III será concedido pelo período de até 4 (quatro) meses, podendo, em casos excepcionais, de acordo com o grau de complexidade do atendimento e de vulnerabilidade das famílias afetadas, ser prorrogado mediante reavaliação da equipe de referência.

§ 3º: O laudo de vistoria da Defesa Civil ou do setor municipal de engenharia que reconheça a necessidade de desocupação do imóvel, ou documento que comprove que o requerente reside na área afetada, poderá ser solicitado para a continuidade do auxílio-aluguel, não constituindo condição para o atendimento emergencial.

Artigo 35 - O órgão gestor da assistência social firmará protocolos interinstitucionais com a Defesa Civil e com as políticas de segurança alimentar e nutricional, saúde, habitação e demais políticas públicas, definindo atribuições e fluxos, e apresentará seu plano de ações em situações de calamidade e emergência para integrar o Plano de Contingência municipal, sem que a sua ausência impeça a concessão dos benefícios.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Artigo 36 - O prazo máximo para a concessão e a efetivação dos benefícios eventuais, contado da solicitação ou da identificação da necessidade pela equipe de referência, será de:

I – imediato, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, nas situações de:

- a) desastre, calamidade pública e emergência;
- b) falta de acesso à alimentação;
- c) morte, quanto aos bens e serviços funerários, que deverão ser providos em tempo hábil para o velório e o sepultamento;
- d) violência ou ameaça à vida, inclusive para passagem, transporte e hospedagem provisória destinados ao afastamento da situação de risco;
- e) pessoas em situação de rua;

II – até 5 (cinco) dias úteis, nos demais casos, inclusive no auxílio-natalidade, no auxílio-documentação, no auxílio-aluguel, no auxílio para tarifas e no ressarcimento de despesas funerárias.

§ 1º: Os prazos previstos neste artigo não poderão ser postergados em razão da ausência de relatórios, pareceres ou outros procedimentos técnicos para o reconhecimento do direito.

§ 2º: Nos benefícios concedidos por mais de um mês, como o auxílio-alimentação e o auxílio-aluguel, as parcelas subsequentes serão efetivadas sem interrupção, observada a periodicidade prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO, DA CONCESSÃO E DA GESTÃO

Artigo 37 - A concessão dos benefícios eventuais será descentralizada nas unidades públicas do SUAS no Município, em especial no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e na sede do órgão gestor da assistência social, onde atua a equipe da proteção social especial, podendo a necessidade ser identificada em qualquer atendimento, visita domiciliar ou ação de busca ativa.

Artigo 38 - Compete, na provisão dos benefícios eventuais:

I – a todas as equipes de referência do SUAS, da proteção social básica e da especial, identificar a necessidade e o direito ao benefício eventual;

II – às entidades e organizações de assistência social, referenciar e encaminhar as pessoas e famílias às unidades públicas do SUAS para o reconhecimento do direito;

III – às equipes de referência das unidades públicas do SUAS, por meio de seus profissionais de nível superior, reconhecer o direito, conceder o benefício e ofertar o acompanhamento familiar e a inserção nos serviços socioassistenciais;

IV – ao órgão gestor da assistência social, garantir a provisão dos benefícios eventuais nos prazos previstos nesta Resolução.

Artigo 39 - As equipes de referência deverão, na provisão dos benefícios eventuais:

I – observar e informar o caráter público da prestação dos benefícios eventuais;

II – fomentar práticas democráticas, participativas e inclusivas, conforme os princípios éticos da NOB-SUAS e os direitos socioassistenciais;

III – produzir nas pessoas e famílias atendidas a certeza de acolhida, convívio, renda, meios para o desenvolvimento de sua autonomia e apoio institucional.

Artigo 40 - O acompanhamento familiar é direito das famílias, e a inserção das pessoas beneficiárias no acompanhamento e nos serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial será ofertada de forma proativa, protetiva e preventiva, como estratégia para prevenir o agravamento da desproteção social e superar práticas clientelistas, e nunca como condição para o acesso ao benefício.

Artigo 41 - O indeferimento será sempre fundamentado por escrito, com ciência ao requerente, a quem será assegurado o direito de recorrer nos termos do decreto regulamentador, sem prejuízo de reclamação ao CMAS.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE SOCIAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO

Artigo 42 - O órgão gestor e o CMAS garantirão ampla divulgação dos benefícios eventuais nas unidades públicas do SUAS, no sítio eletrônico e nas redes sociais oficiais do Município, contendo:

I – os procedimentos para o reconhecimento do direito, incluída a responsabilidade legal do requerente perante as informações autodeclaratórias e as assinaturas;

II – os critérios adotados e as condições de concessão;

III – onde recorrer em caso de reclamação.

Parágrafo único: Serão assegurados dispositivos para manifestação e reclamação das pessoas usuárias, bem como espaços de escuta para avaliação e sugestões de aprimoramento da prestação dos benefícios eventuais.

Artigo 43 - O órgão gestor disponibilizará ao CMAS, semestralmente, relatórios contendo a previsão e a execução orçamentária e o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, com informações sobre:

I – a quantidade de benefícios concedidos, por modalidade, forma de provisão e território;

II – o perfil das pessoas e famílias beneficiárias;

III – os prazos de atendimento praticados;

IV – os indeferimentos e seus motivos;

V – as situações previstas no art. 14 desta Resolução;

VI – o impacto nas condições de vida das pessoas beneficiárias e a sua inserção nos serviços socioassistenciais.

Artigo 44 - Compete ao CMAS, quanto aos benefícios eventuais:

I – deliberar sobre os critérios e prazos para a sua concessão;

II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a sua provisão e a sua integração aos serviços socioassistenciais;

III – apreciar os relatórios semestrais de que trata o art. 43;

IV – apreciar a previsão orçamentária anual dos benefícios eventuais, de modo a orientar a elaboração da proposta orçamentária do Município;

V – receber e encaminhar reclamações e denúncias relativas à prestação dos benefícios eventuais;

VI – avaliar e revisar esta Resolução a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, inclusive em razão de alterações das normas nacionais, mediante diálogo democrático e participativo com usuários, trabalhadores, fóruns e movimentos sociais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Não são benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e nutricional e das demais políticas públicas

setoriais, nos termos da Resolução CNAS nº 39, de 2010, sem prejuízo das provisões temporárias e emergenciais previstas nesta Resolução, articuladas com essas políticas.

Artigo 46 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social”, devendo o órgão gestor prever anualmente, na proposta orçamentária, recursos compatíveis com a demanda estimada a partir do monitoramento da prestação dos benefícios eventuais.

Artigo 47 - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Resolução por meio de Decreto.

Artigo 48 - Fica revogada a Resolução CMAS nº 96, de 26 de julho de 2021.

Artigo 49 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parisi/SP, 23 de outubro de 2026.

Jennifer Bianca Santos Silva

Presidente do CMAS